

WANDA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	REF-20	REF-21
YASMARA FLORENTINO HOLANDA LOPES	REF-19	REF-20
ZIVALDO RODRIGUES LOUREIRO JUNIOR	REF-20	REF-21
ZULENE LIMA MELO	REF-14	REF-15

<b>CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO</b>		
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>REFERÊNCIA ATUAL</b>	<b>REFERÊNCIA NOVA</b>
ANTÔNIO FRANCISCO MARQUES	REF-17	REF-18
ANTÔNIO INOCÊNCIO DA COSTA SOUZA	REF-17	REF-18
BEATRIZ MARIA GUERRA BARBOSA	REF-17	REF-18
CÉSAR RÔMULO MARINHO COELHO	REF-18	REF-19
EDIVANIR ALVES BRITO GONDIM	REF-17	REF-18
FÁBIO BATISTA DA SILVA	REF-17	REF-18
FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES COSTA	REF-17	REF-18
FLARES FIUZA LIMA	REF-16	REF-17
FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA	REF-18	REF-19
FRANCISCO JOSÉ BERNARDINO DA COSTA	REF-17	REF-18
FRANCISCO JOSÉ MAIA DE AGUIAR	REF-18	REF-19
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	REF-18	REF-19
LUCIANO DA SILVA MOTA	REF-17	REF-18
MARDOQUEU BASTOS VASCONCELOS	REF-17	REF-18
MARIA DO SOCORRO FERNANDES	REF-17	REF-18
MIGUEL ÂNGELO FALCÃO PEREIRA	REF-18	REF-19
NILS DE SOUSA CABRAL	REF-17	REF-18
RINALDO DE ALBUQUERQUE SILVA	REF-17	REF-18

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 410/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

**CONVÊNIO Nº 25/2023**

**PROCESSO Nº 32475/2022-4**

**PARTES:** O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e o **SETE DE SETEMBRO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO – UNI7)**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1395, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60811-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.343.893/0001-31.

**OBJETO:** Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023**

Dispõe sobre a instituição e as diretrizes de implementação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), da sistemática de quantificação dos benefícios das ações de controle externo.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência sobre a atuação do Tribunal à sociedade, reforçando e valorizando a atuação do Tribunal e os resultados por ele alcançados;